



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
020/2024

CONTRATANTE
GABINETE DO PREFEITO

OBJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areal, em decorrência da Emenda Parlamentar 202140750020 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.243, de 19 de dezembro de 2022, observado o disposto no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 75.763,94 (setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11 de FEVEREIRO de 2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

(Processo Administrativo nº. 4225/2024)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL, com sede na Praça Yedo Fiúza, nº. 58, Shopping da Ilha, Centro, Areal/RJ, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 109/2025/GP de 16/01/2025, com autorização do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Municipal nº. 2.296, de 01 de março de 2024, e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por Item**.

A) DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areal, em decorrência da Emenda Parlamentar 202140750020 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.243, de 19 de dezembro de 2022, observado o disposto no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.
2. A licitação será julgada pelo menor preço por item.

B) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6. Não poderão disputar esta licitação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
6. agente público do órgão ou entidade licitante;
7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

C) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 13 deste Edital.
4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

D) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 1. valor unitário do item;
 2. Marca;
 3. Modelo;
 4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

E) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *no mínimo 1% (um por cento) inferior ao menor preço apresentado*.
10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

F) DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta prévia aos seguintes cadastros:

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
 4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
 5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4 deste edital.
 6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. contiver vícios insanáveis;
 2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 8. **No caso de bens e/ou serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, quando o Pregoeiro e sua equipe não possuírem conhecimento técnico do objeto e/ou não “dominarem” o mercado consumidor do objeto do certame, poderá submeter a(s) proposta(s) provisoriamente vencedora(s), bem como a documentação apurada em diligência, ao órgão técnico solicitante para análise e manifestação quanto à suposta inexequibilidade apresentada.
9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor técnico requisitante do objeto.
11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

G) DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

7.1.1. Ato Constitutivo;

7.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

7.1.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição e identificação de seus administradores, ou;

7.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

7.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

7.1.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2. Prova de Inscrição no CNPJ.;

7.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

7.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

7.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

7.1.8. Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

7.1.9. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

7.1.10. Certidão Negativa da licitante emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.1.11. Apresentação de consulta ao Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de demonstrar que a licitante não se encontra proibida de contratar com o Poder Público.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, produtos, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues.

7.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4 A habilitação será verificada por meio no **HABILITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.6.2 Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

7.7 A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15, 15 e 16, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16, 16, 16, 16 e 16, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15, 15 e 16, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16, 16, 16, 16 e 16, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15, 15 e 16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://areal.rj.gov.br/portal-da-transparencia-2/>, e www.licitanet.com.br, e também no setor de Licitação, situada à Praça Yedo Fiúza, nº. 58, Shopping da Ilha, Centro, Areal/RJ, em meio magnético, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 17 horas, mediante permuta de 01(uma) resma (500 folhas) de papel A4.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3 ANEXO III – Proposta de Preços

Areal, 27 de janeiro de 2025.

Jorge Médici de Araújo
Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

Versa o presente Termo de Referência sobre a aquisição, por meio de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial de Sistema de Registro de Preços, de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areal, em decorrência da Emenda Parlamentar 202140750020 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.243, de 19 de dezembro de 2022, observado o disposto no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

02 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos materiais e equipamentos permanentes têm por objetivo apoiar a unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Areal, visando melhorar os recursos ofertados e tornar o ambiente de trabalho e atendimento da associação mais acessível, inclusivo e confortável, considerando que a referida organização é responsável pela prestação de serviços de grande relevância e valor social. Nesse sentido, reiteramos que a contratação das quantidades ora descritas é objeto da Emenda Parlamentar 202140750020, indicada pelo então Deputado Federal Vinicius Farah, destinada ao apoio ao APAE, que ensejou a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, por meio da Lei nº 1.243/2022, conforme documentação comprobatória (Anexos I e II).

No mais, é importante observar que o Município de Areal já formalizou a demanda pelos equipamentos ora especificados por meio do processo licitatório nº 836/2023, entretanto, após adjudicada a licitação e homologado o certame, algumas das empresas vencedoras recusaram-se a entregar os equipamentos, razão pela qual, conforme orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (Anexo V), também documentada no mencionado procedimento anterior, foi aberto este novo processo licitatório para a aquisição dos equipamentos faltantes.

Nessa linha, vale ressaltar que, em virtude da entrega de alguns dos equipamentos inicialmente formalizados no processo nº 836/2023, de acordo com as notas fiscais emitidas (Anexos III e IV), o Gabinete do Prefeito precisou readequar os quantitativos de alguns materiais, a fim de ajustar o requerimento de compra ao saldo restante, de acordo com os produtos que se encontram listados no Documento de Formalização da Demanda nº 027/2024 e no Item 3 do presente projeto básico, abaixo descrito.

03 – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Os materiais e equipamentos permanentes a serem adquiridos deverão atender às seguintes especificações:

- **03 (três) computadores *desktops* com processador de qualidade similar ou superior à marca Intel Core i5, Windows 11, memória de aproximadamente 8**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- GB e armazenamento de aproximadamente 256 GB, tela Full HD, contendo monitor de tamanho aproximado a 23.8", teclado e mouse;
- 04 (quatro) no breaks 600 VA;
 - 01 (uma) Smart TV 50" 4K, de qualidade similar ou superior às marcas Samsung, LG ou Philips;
 - 04 (quatro) estabilizadores 110 v com 4 tomadas;
 - 01 (um) forno de micro-ondas 31 litros;
 - 01 (um) fogão a gás 5 bocas com acendimento automático;
 - 04 (quatro) ventiladores de coluna turbo, de 50 a 60 cm, 150w, contendo 8 pás cada;
 - 01 (um) projetor multimídia portátil com cerca de 4 polegadas de altura e 13 polegadas de largura, tela vertical de 300 polegadas, alimentado por energia elétrica, de qualidade similar ou superior à marca Epson;
 - 01 (um) kit cozinha compacta – armário de aço com 12 portas e 1 gaveta;
 - 02 (dois) balcões de aço triplo com 3 portas e 3 gavetas;
 - 03 (três) armários de aço 2 portas com prateleiras e chave, medindo 1,98 m X 0,8 m;
 - 01 (um) armário de aço com 4 gavetas para pastas suspensas;
 - 02 (duas) mesas para escritório medindo aproximadamente 1,20 m X 0,60 m, com 2 gavetas;
 - 04 (quatro) conjuntos coloridos de mesa infantil quadrada com 4 cadeiras cada;
 - 02 (dois) círculos sextavados adultos;
 - 01 (um) conjunto de mesas para refeitório com banco e encosto, contendo 10 lugares;
 - 01 (um) conjunto de mesas retangulares para refeitório, contendo 10 cadeiras infantis;
 - 01 (um) conjunto com mesa em prolipopileno e 4 cadeiras em prolipopileno
 - 01 (um) trocador de fraldas com suporte de parede em aço inox e capacidade de suportar 150 kg;
 - 01 (um) kit essencial para Integração Sensorial.

04 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Realizar pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas em contrato;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto.

4.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pela contratada.

05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

5.1. Realizar a entrega dos equipamentos e materiais permanentes de acordo com as normas estabelecidas em contrato, com estrita observância da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação vigente;

5.2. Prestar, sem qualquer ônus para o Município, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto do contrato, sempre que a ela (a contratada) imputáveis;

5.3. Responder pelos produtos que entregar na forma da proposta dos serviços apresentada e integrante deste documento, bem como da legislação aplicável.

06 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela funcionária Isadora Viera da Silva, Diretora-geral da Secretaria de Governo, Matrícula nº 131.721-0, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos do objeto do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

07 – PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não seja o ordenador de despesas, em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

08 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 20.21.04.485.0416.2.1170/4.4.50.32.00 700, referente ao Programa 416 – Apoio à APAE, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243/2022.

09 – PENALIDADES

No caso de inexecução contratual (total ou parcial), poderão ser aplicadas as sanções administrativas em conformidade com o disposto no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Areal/RJ, 03 de junho de 2024.

Felipe Vieira Senra
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 131.931-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Computadores desktop com processador de qualidade similar ou superior à marca Intel Core i5, Windows 11, memória de aproximadamente 8 GB e armazenamento de aproximadamente 256 GB, tela Full HD, contendo monitor de tamanho aproximado a 23.8", teclado e mouse.	3	3.226,30
2	No breaks 600 VA.	4	566,72
3	Smart TV 50" 4K, de qualidade similar ou superior às marcas SAMSung, LG ou Philips	1	2.556,13
4	Estabilizadores 110 v com 4 tomadas.	4	94,33
5	Forno de micro-ondas 31 litros	1	853,97
6	Fogão a gás 5 bocas com acendimento automático	1	1.262,95
7	Ventiladores de coluna turbo, de 50 a 60 cm, 150w, contendo 8 pás cada	4	385,33
8	Projeter multimídia portátil com cerca de 4 polegadas de altura e 13 polegadas de largura, tela vertical de 300 polegadas, alimentado por energia elétrica, de qualidade similar ou superior à marca Epson	1	1.114,03
9	kit cozinha compacta – armário de aço com 12 portas e 1 gaveta	1	1.118,65
10	Balcão de aço triplo com 3 portas e 3 gavetas	2	1.049,79
11	Armário de aço 2 portas com prateleiras e chave, medindo 1,98 m X 0,8 m	4	850,69
12	Armário de aço com 4 gavetas para pastas suspensas	4	848,98
13	Mesa para escritório medindo aproximadamente 1,20 m X 0,60 m, com 2 gavetas	2	486,35
14	Conjuntos coloridos de mesa infantil quadrada com 4 cadeiras cada	4	904,26
15	Círculos sextavados adultos	2	6.265,25
16	Conjunto de mesas para refeitório com banco e encosto, contendo 10 lugares	1	3790,39
17	Conjunto de mesas retangulares para refeitório, contendo 10 cadeiras infantis	1	2.807,47



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

18	Conjunto com mesa em prolipopileno e 4 cadeiras em prolipopileno	1	459,72
19	Trocador de fraldas com suporte de parede em aço inox e capacidade de suportar 150 kg	1	3623,6
20	kit essencial para Integração Sensorial	1	18.294,13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de “**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areal, em decorrência da Emenda Parlamentar 202140750020 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.243, de 19 de dezembro de 2022, observado o disposto no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021**”, de um lado o MUNICÍPIO DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 39.554.605/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias nº. 39, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. _____, brasileiro, _____, legalmente investido no cargo de Prefeito, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por quem a subscreve, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, parte integrante do Processo Administrativo nº 4225/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

- a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de fornecer “**Equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areal, em decorrência da Emenda Parlamentar 202140750020 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.243, de 19 de dezembro de 2022, observado o disposto no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021**”,
- b) A(s) especificação(ões) completa(s) do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s) encontram-se no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2024, o qual se considera parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Computadores desktop com processador de qualidade similar ou superior à marca Intel Core i5, Windows 11, memória de aproximadamente 8 GB e armazenamento de aproximadamente 256 GB, tela Full HD, contendo monitor de tamanho aproximado a 23.8”, teclado e mouse.	3		
2	No breaks 600 VA.	4		
3	Smart TV 50” 4K, de qualidade similar ou superior às marcas SAMSUNG, LG ou Philips	1		
4	Estabilizadores 110 v com 4 tomadas.	4		
5	Forno de micro-ondas 31 litros	1		
6	Fogão a gás 5 bocas com acendimento automático	1		
7	Ventiladores de coluna turbo, de 50 a 60 cm, 150w, contendo 8 pás cada	4		
8	Projektor multimídia portátil com cerca de 4 polegadas de altura e 13 polegadas de largura, tela vertical de 300 polegadas, alimentado por energia elétrica, de qualidade similar ou superior à marca Epson	1		
9	kit cozinha compacta – armário de aço com 12 portas e 1 gaveta	1		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

10	Balcão de aço triplo com 3 portas e 3 gavetas	2		
11	Armário de aço 2 portas com prateleiras e chave, medindo 1,98 m X 0,8 m	4		
12	Armário de aço com 4 gavetas para pastas suspensas	4		
13	Mesa para escritório medindo aproximadamente 1,20 m X 0,60 m, com 2 gavetas	2		
14	Conjuntos coloridos de mesa infantil quadrada com 4 cadeiras cada	4		
15	Círculos sextavados adultos	2		
16	Conjunto de mesas para refeitório com banco e encosto, contendo 10 lugares	1		
17	Conjunto de mesas retangulares para refeitório, contendo 10 cadeiras infantis	1		
18	Conjunto com mesa em prolipopileno e 4 cadeiras em prolipopileno	1		
19	Trocador de fraldas com suporte de parede em aço inox e capacidade de suportar 150 kg	1		
20	kit essencial para Integração Sensorial	1		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.
- b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- c) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Areal e conter o número do correspondente empenho.
- d) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
- d.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
- d.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- d.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Areal;
- d.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
- d.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas;
- e) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
-) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal.
- g) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até igual período.
- b) O **prazo de entrega** do(s) equipamento(s) não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).
- b.1 – O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.
- c) O **prazo de garantia** dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.
- c.1) A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- c.2) Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela Assistência Técnica e manutenção e por todos os custos referentes a mesma, sem ônus para o CONTRATANTE e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.
- c.3 – A Assistência Técnica e manutenção deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado por ela.
- c.4 – O problema deverá ser solucionado no local da instalação do equipamento, e dentro dos prazos dispostos no item acima, caso não seja possível, o equipamento poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias (este prazo poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema ainda não tenha sido solucionado, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro de iguais características.
- c.5 – Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.
- c.6 - Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- a.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- a.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- a.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- a) O(s) produto(s), após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s), No Gabinete do Prefeito, na Praça Duque de Caxias, 39, Centro – Areal/RJ, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).
- b) O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- c) O recebimento dos equipamentos será feita por Servidor ou Comissão designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:
- c.1) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na contratação;
- c.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- d) Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- e) O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) devidamente embalado(s) e identificado(s), estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger e preservar o conteúdo.
- f) Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.
- g) A critério do CONTRATANTE, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos produtos ou suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor(es) oficial(ais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2024: nº 20.21.04.485.0416.2.1170/4.4.50.32.00 700, referente ao Programa 416 – Apoio à APAE, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, responsável ou comissão especialmente designado para este fim, sendo que não será permitido a execução de tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas no presente instrumento.
- c) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato ao servidora Isadora Viera da Silva, Diretora-geral da Secretaria de Governo, Matrícula nº 131.721-0.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

- A) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- B) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- C) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- D) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- E) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

F) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

G) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

H) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.

j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2024, integrante do Processo Administrativo nº 4225/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- Empenho de dotações orçamentárias;
- Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração:
 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- Por acordo entre as partes:
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Três RiosRJ para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

Sapucaia /RJ _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Município de Areal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo nº: 4225/2024

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônico

Edital nº: 020/2024

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da unidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areal, em decorrência da Emenda Parlamentar 202140750020 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.243, de 19 de dezembro de 2022, observado o disposto no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.

E-mail

Telefone:

A) Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)						

B) Validade da Proposta 90 (noventa) dias);

C) A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

D) Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

E) O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

F) Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

G) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Setor de Licitação

H) Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

I) Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme a Lei nº 14.133/2021.

_____ / _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal